

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

Processo Administrativo nº: 7592/2026
Concorrência Eletrônica nº: 015/2026
Código CidadES Contratações: 2026.067E0600006.01.0006

ALPES ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.812.571/0001-81, com sede na Rua Argentina, nº. 413, Bairro Jardim América, Cariacica/ES, CEP 29.140-150, neste ato representada por **Sandro Beje Smiderle**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 031.898.177-74, vem, com o devido respeito, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021, apresentar formal

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em virtude de inconsistências de ordem técnica e orçamentária identificadas no instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica nº. 015 de 2026, conduzida pelo Município de São Mateus/ES, fundamentando-se nas razões de fato e de direito articuladas a seguir.

I - DA EMPRESA IMPUGNANTE

A Impugnante atua no segmento de obras e serviços de engenharia civil, possuindo cristalino interesse em concorrer neste certame. Tal interesse, contudo, exige que o processo licitatório esteja amparado em um orçamento verificável e com especificações técnicas completas.

A intenção desta peça não é postergar o andamento do convênio ou intervir nas decisões técnicas da Municipalidade. O objetivo é evitar que as propostas comerciais sejam elaboradas sobre premissas falhas envolvendo custos de insumos, distâncias logísticas, espessura e aplicação de asfalto. Tais falhas afetam diretamente a precificação, a isonomia entre os concorrentes e a própria viabilidade de execução contratual.

II - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A presente impugnação encontra amparo expresso no art. 164 da Nova Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021), que assegura a qualquer cidadão ou empresa o direito de contestar falhas no edital até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

Considerando que a sessão pública está agendada para as 09h01 do dia 15 de junho de 2026, este protocolo é perfeitamente tempestivo. Requer-se uma análise técnica pormenorizada, visto que os apontamentos impactam diretamente a composição de custos e o projeto de pavimentação.

ALPES ENGENHARIA LTDA

Rua Argentina, 413 – Jardim América – Cariacica, ES. CEP 29.140-150
CNPJ 04.812.571/0001-81 contato@alpes.vix.br tel: (27) 3207-7263

Conforme o parágrafo único do referido artigo, a Administração deve emitir resposta fundamentada, exibindo as memórias de cálculo e documentações que embasaram os critérios do edital.

III - DO OBJETO E CONTEXTO DO CERTAME

O certame visa à contratação de empresa de engenharia para executar obras de infraestrutura urbana (ciclovias, calçadas e canteiro verde) no Balneário de Guriri e outros bairros. O valor estimado é de R\$ 4.306.238,82, sob regime de empreitada por preço unitário.

Em 18 de maio de 2026, a Administração indeferiu impugnação anterior, alegando que o orçamento não engessa a escolha da usina e que a logística estaria coberta pelo BDI, porém, não foi demonstrada a memória de cálculo para o parâmetro de "XP = 3,4 km" para a massa asfáltica, tampouco a origem física exata da brita.

Há ainda pedidos de esclarecimentos pendentes no Portal de Compras Públicas desde 2 de junho de 2026, reforçando a urgência de revisão.

IV - RESUMO DOS VÍCIOS IDENTIFICADOS

Os problemas orçamentários são múltiplos. Há exclusão do custo do ligante asfáltico (CAP) sem item de compensação, falta de especificação clara da mistura, ausência de remuneração direta para aplicação e falta de justificativa para a espessura de 10 cm.

Além disso, as premissas de transporte (DMT) do asfalto e da brita não condizem com a realidade operacional da região.

V - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

1. Da exclusão do CAP e falta de item autônomo para o insumo

O item 3.5 da planilha descreve o CBUQ (3.866,36 t) com a ressalva "exclusive fornecimento e transporte comercial do CAP", ou seja, esta redação indica que o ligante não compõe o preço. Assim, sem item separado para sua aquisição, os licitantes teriam que assumir sem contrapartida, o que deve ser afastado. Estes não podem assumir custos que não estão claramente orçados.

2. Da ausência de justificativa técnica para a espessura de 10 cm do CBUQ

O projeto exige camada de 10 cm (item 3.5), contudo, inexistente memorial de dimensionamento ou estudo de tráfego que justifique essa espessura para uma ciclovia. Se a medida é necessária, a Administração deve apresentar a memória de cálculo; caso contrário, a espessura deve ser revista.

3. Da falta de remuneração para aplicação, espalhamento e compactação do CBUQ

A planilha remunera a usinagem (item 3.5) e o transporte (item 5.1). Não há item para aplicação na pista (vibroacabadora, compactação, etc.). Tratam-se de custos diretos, e a omissão de uma rubrica específica fere a necessidade de transparência nos custos diretos de execução.

4. Da inconsistência na DMT do asfalto e multiplicidade de usinas

O item 5.1 calcula o transporte com base em "XP = 3,4 km", valor sem memória de cálculo. O mercado regional possui usinas com distâncias muito superiores (como a Mattar a 16 km e Paulista a 25 km). A Administração não pode fixar uma distância irreal, transferindo o ônus logístico ao licitante.

5. Da DMT da brita graduada (referência a depósito vs. pedreira)

Para a brita (item 5.2), o edital fixou "XP = 16 km". Este valor coincide com um depósito, mas os referenciais oficiais precificam o material na origem (pedreira). As fontes regionais estão a mais de 79 km. Além disso, há contradições internas entre a fórmula aplicada e o valor resultante. Tais erros impedem uma precificação segura.

VI - CONCLUSÃO E PEDIDOS

Os vícios apontados violam os princípios da Lei nº. 14.133/2021. Requer-se, então:

- a) A suspensão cautelar do certame para saneamento das falhas;
- b) A inclusão do item de CAP ou correção da composição do item 3.5;
- c) A revisão da espessura de 10 cm do CBUQ ou apresentação do memorial de cálculo;
- d) A inclusão de rubrica específica para aplicação/compactação do asfalto;
- e) A revisão das DMTs de asfalto e brita com base em distâncias reais e memória de cálculo pública;
- f) A republicação do edital com reabertura integral do prazo para propostas.

Termos em que, pede deferimento.

Cariacica/ES, 9 de junho de 2026.

ALPES ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 04.812.571/0001-81
SANDRO BEJE SMIDERLE
CPF: 031.898.177-74

ALPES ENGENHARIA LTDA

Rua Argentina, 413 – Jardim América – Cariacica, ES. CEP 29.140-150
CNPJ 04.812.571/0001-81 contato@alpes.vix.br tel: (27) 3207-7263